



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00129/2021

Data de autuação
29/03/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

DENOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) A SER CONSTRUÍDA EM PARAMBU.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	29/03/2021 11:52:11	Data da assinatura:	29/03/2021 11:53:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI
29/03/2021

DENOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Joaquim Rodrigues da Silva o Campinho (Areninha tipo II), a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Parambu/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O senhor Joaquim Rodrigues da Silva, natural de Tauá/CE, era residente na Vila Dr. Cícero Ferreira Filho, em Parambu/CE. Casado com a senhora Ferrelina Pires Cardoso Silva, sendo pai de Francisco Hélio Cardoso Rodrigues e Antônio Hueslley Cardoso Rodrigues. Faleceu no dia 19 de abril de 2018.

Joaquim Silva sempre esteve à frente de lutas e conquistas diversas em Parambu/CE. Neste município, foi sócio de Sindicato e, nos anos 70 e 80, contribuiu para ajudar a paróquia local nas atividades desta. Também foi taxista por muitos anos.

Foi fundamental e expressivo o engajamento do senhor Joaquim Silva na vida social e política de Parambu/CE. Durante muitos anos, foi filiado ao MDB, contribuindo nas atividades políticas ao lado de Paes de Andrade e Iranildo Pereira. Posteriormente, filiou-se ao PSDB, tendo grande admiração pelo Senador Tasso Jereissati.

Nos dias vividos em Parambu/CE, Joaquim Silva trabalhou em prol da população, sendo líder comunitário. Comprometido com o bem-estar dos munícipes, esse senhor era dedicado às causas populares, sempre se dispondo a reivindicar melhorias para o local.

Além disso, o senhor Joaquim Silva era um desportista nato, que muito ajudou e estimulou o desporto nas comunidades rurais, colaborando, de todas as formas, para viabilizar o campeonato de futebol no município de Parambu/CE.

Nessa cidade, Joaquim Silva é muito lembrado pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, sendo uma pessoa bastante generosa, dedicando-se a ajudar o próximo na sua trajetória de vida.

Diante das razões expostas, denominar o Campinho (Areninha tipo II) do município de Parambu/CE de Joaquim Rodrigues da Silva, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um notável homem cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 29 de março de 2021.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

CPF
054.327.233-87

MATRÍCULA
0201310155 2018 4 00010 207 0004202 04

SEXO **MASCULINO** COR **PARDA** ESTADO CIVIL E IDADE **CASADO, COM 79 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE **TAUÁ - CEARÁ** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **CI/RG. nº 2016302486-6 SSPDS(CE)** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filiação: LUIS PEREIRA DOS SANTOS e LIDIA RODRIGUES DA SILVA. Residência: VILA DR. CICERO FERREIRA FILHO, MUNICÍPIO DE PARAMBU/CEARÁ

DATA E HORA DO FALECIMENTO **DEZENOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS 16h00MINUTOS** DIA **19** MÊS **04** ANO **2018**

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL DO CORAÇÃO, NA CIDADE DE BARBALHA - CEARÁ

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO. Causas antecedentes, Infarto Agudo do Miocárdio e Aterosclerose coronariana, constantes da declaração de óbito nº 24543204-3

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
SEPULTAMENTO, CEMITÉRIO PÚBLICO DA CIDADE DE PARAMBU/CEARÁ.

DECLARANTE
FERRELINA PIRES CARDOSO SILVA, CI/RG. nº 2000098068637 SSPDS(CE), esposa do falecido.

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
SAMUEL SOARES EDUARDO, CRM nº 8295

AVERBAÇÕES ANOTAÇÕES A ACRESCER
Deixa viúva FERRELINA PIRES CARDOSO SILVA (a declarante); deixa um (01) único filho de nome Francisco Helio Cardoso Rodrigues, maior de idade e capaz, profissão agricultor. Assento lavrado em data de hoje, 23/04/2018, sob o nº 4.202, às folhas 207, do Livro C/10.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDITOR	DATA DE VALIDADE
RG	2016302486-6	25/11/2016	SSPDS(CE)	-
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde	898 0042 1892 8861			

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO -	UF
Título de Eleitor	0261 1643 0701	90º/105ª	PARAMBU	CE

CEP Residencial	63680-000	Grupo Sanguíneo	
-----------------	-----------	-----------------	--

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
CARTÓRIO SÃO FRANCISCO - 1º OFÍCIO
Oficial Registrador
MANUEL FRANCISCO NETO
Município/UF
PARAMBU/CEARÁ
Endereço - RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 64, CENTRO. CEP: 63.680-000
Telefone - (88) 3448-1222

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
PARAMBU (CE), 23 de abril de 2018.

Manuel Francisco Neto
Oficial - Manuel Francisco Neto



SELO DE AUTENTICIDADE

Nº 1910121013182101

ARPENBRASIL BA 002456913 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2021 10:40:09	Data da assinatura:	30/03/2021 11:35:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/03/2021

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	06/04/2021 11:39:46	Data da assinatura:	06/04/2021 11:40:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/04/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

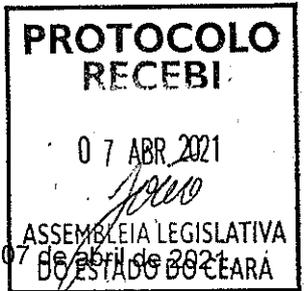
Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 07 de abril de 2021

Ofício nº 040/2021-PROC.

Senhor Secretário:

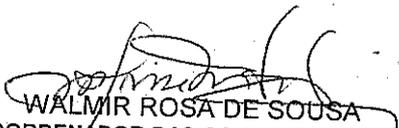
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00129/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 03131244/2021

DATA: 08/04/2021

HORA: 07:43

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 040/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00129/2021 DE AUTORIA DO SR. DEPUTADO LEONARDO ARAUJO, QUE DENOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	08/04/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	08/04/2021	ISABELLE
SOP. Protocolo	ASSUPOR.	08.04.2021	Suzi
Assupor	operad	13.04.21	GO
Gerad	Gerfol	19.04.2021	GO
Gerad	Gerfol	28.04.2021	GO
Gerad/TAUN	Gerfol	28.05.2021	JANU
Gerad	Gerad	02.06.2021	GO
Gerad	Gerfol	08.06.2021	GO
Gerad	Gerfol	10.06.2021	GO
Gerad/TAUN	Gerfol	23.06.2021	JANU
Gerad	Gerad	28.06.2021	GO
Gerad	Direct	23.08.2021	GO
Direct	Protocolo/ALCE	23.08.21	SA
PROTOCOLO/SOP	ASSEMBLEIA	26/08/21	SA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05261/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

27/08/2021

Autor

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

Favorecido

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP - CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 040/2021 - PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº 00129/2021 DE AUTORIA DO SR. DEPUTADO LEONARDO ARAUJO, QUE DENOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

03131244/2021



Fortaleza, 07 de abril de 2021.

Ofício nº 040/2021-PROC.



Senhor Secretário:

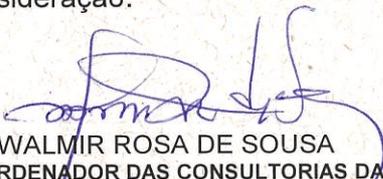
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00129/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

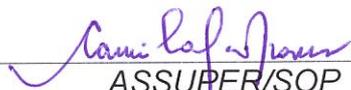
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03131244/2021	Fortaleza-CE, 13 de Abril de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha tipo II a ser construída no Município de Parambu-CE inseridas na folha anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 040/2021-PROC.




ASSUPER/SOP



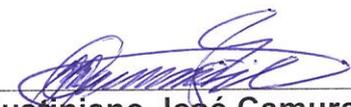


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03131244/2021 Fortaleza-CE, 16 de Abril de 2021
De: GERED-SOP Para: GEFOE-SOP
 Justiniano José Camurça Filho Roberto Bringel de Oliveira Correia
Assunto: Solicita informações sobre a Areninha no Município Parambu

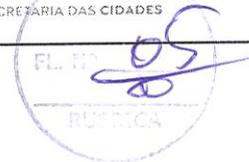
Trata o processo Viproc N° 03131244/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Parambu – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.



Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 03131244/2021	Fortaleza - CE 28 de Abril de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/TAUÁ
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: José Wilian Moreira Leite
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 040/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,



Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO			
PROCESSO Nº:	03131244/2021	Tauá, CE	28 de maio de 2021
DE:	GEDOP-TAUÁ	PARA:	GEFOE/SOP
	José Willian Moreira Leite		Eng. Roberto Bringel de Oliveira Correia
ASSUNTO: Solicitação de informações sobre a Areninha no Município de Parambu-CE			

FL. 02_06
RECIBO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo em questão foi recebido no dia 27/05/2021 via malote.

Em resposta à GERED-SOP, a respeito das informações sobre a areninha do Município de Parambu solicitado pela Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do ofício 040/2021 – PROC. fls.02, a GEDOP/TAUÁ informa que essa obra não figura no rol de obras as quais essa Gerência tem acesso no sistema SIGSOP – EDIFICAÇÕES, por conta disso, não dispomos da ficha da obra para poder repassar as informações solicitadas. Vale dizer que essa obra foi executada em período anterior ao início dos meus trabalhos no Distrito Operacional de Tauá, sendo a mesma fiscalizada por outra comissão.

Diante do exposto, a GEDOP-TAUÁ solicita que a Diretoria de Engenharia de Edificações- DIREED, busque as informações no sistema e na pasta da obra e responda a solicitação da Assembleia Legislativa do Ceará.

Atenciosamente,





JOSE WILLIAN MOREIRA LEITE
GEDOP/TAUÁ



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 03131244/2021	Fortaleza - CE 02 de Junho de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Retornamos o presente processo nº 03131244/2021, informações prestadas em Doc. fl. 06 conforme solicitado .

Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03131244/2021

Fortaleza-CE., 04 de Junho de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

ASSUNTO: Solicitação

Retornamos os autos solicitando informação clara acerca dos questionamento postos nos itens 5. e 6. do documento inaugural do processo.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO: 03131244/2021	Fortaleza – CE 09 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GEDOP/TAUÁ
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: José Willian Moreira Leite
ASSUNTO: Solicitação de Informações	



Retornamos o presente processo para conhecimento e providência acerca de despacho da fls. 10 da GERED/SOP.

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO			
PROCESSO Nº:	03131244/2021	Tauá, CE	22 de junho de 2021
DE:	GEDOP-TAUÁ	PARA:	GEFOE/SOP
	José Willian Moreira Leite		Eng. Roberto Bringel de Oliveira Correia
ASSUNTO: Solicitação de informações sobre a Areninha no Município de Parambu-CE			

Inicialmente, cumpre esclarecer que o processo em questão foi recebido no dia 22/06/2021 via malote.

Em resposta a solicitação de informações a respeito da areninha do Município de Parambu solicitado pela Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do ofício 040/2021 – PROC. fls.02, a GEDOP/TAUÁ informa que essa obra foi fiscalizada por comissão do antigo DAE do D.O/Crato. Mas diante do retorno do processo para posicionamento, fizemos vistoria na obra e verificamos que os serviços da areninha foram executados, apresentando a necessidade de alguns retrabalhos como pode ser visto no relatório fotográfico em anexo.

Atenciosamente,





JOSÉ WILLIAN MOREIRA LEITE
GEDOP/TAUÁ

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA



DATA: 08/06/2021
OBJETO: MINI ARENINHA
ASSUNTO: SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA
MUNICÍPIO: PARAMBU/CE
ENDEREÇO: BAIRRO BELEZA

DESCRIÇÃO

A Mini Areninha do município de Parambu se encontra com serviços, referentes ao **contrato nº 0532018SOP**, executados pela empresa M3 BUILDER . Segue descrição dos itens de projeto observados em vistoria:

Mureta: o chapim de concreto apresenta bordas danificadas em pontos localizados. A pintura (caiação) está com manchas de umidade.

Alambrado/portão: foram executados e não apresentam problemas aparentes.

Vestiários: foram executados e não apresentam problemas aparentes. Não tivemos acesso à parte interna.

Campo: a grama sintética e as traves foram instaladas.

Iluminação: os quatro postes foram instalados, conforme projeto.



Segue relatório fotográfico.



[Handwritten signature]

Foto 01 – Vista ampla da Mini Areninha



8 de junho de 2021
S 6° 11' 52", W 40° 41' 58"
71° E
Rua João da Costa Garças
Parambu CE
63680
Brasil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 13
[Handwritten signature]
Visto
PROTOCOLO

[Handwritten signature]

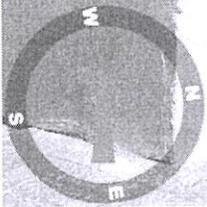
Foto 02 – Mureta, alambrado, tubos de drenagem e postes de iluminação



Foto 03 – Mureta e alambrado



8 de junho de 2021
S 6° 11' 50", W 40° 41' 58"
278° W
Rua João da Costa Caracás
Parambu CE
63680
Brasil



[Handwritten signature]

Foto 04 – Vista dos vestiários e calçada (piso cimentado)

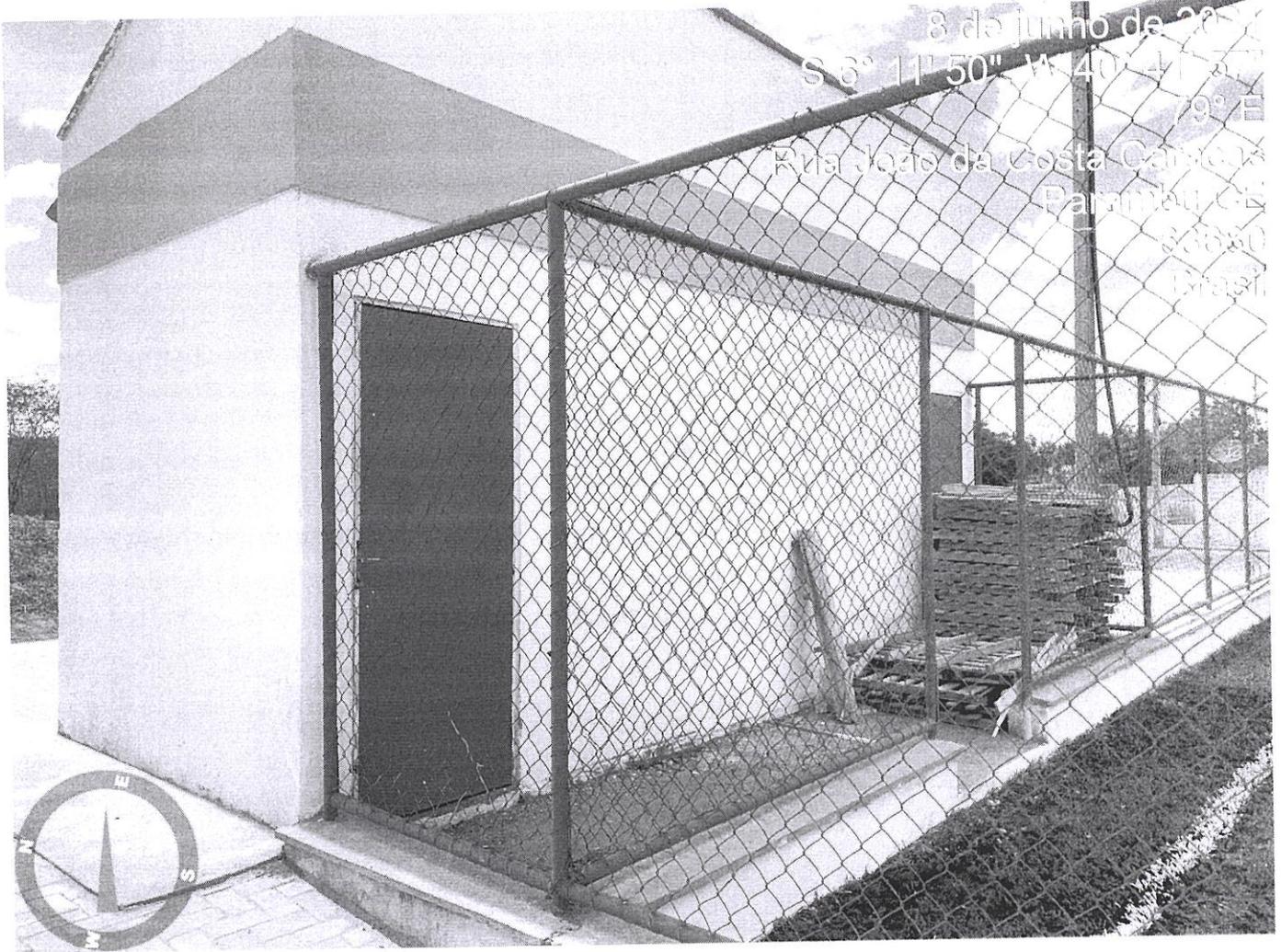


[Handwritten signature]



Foto 05 – Vista dos vestiários

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fis. 17
[Handwritten signature]
Viso
PROTOCOLO

Foto 06 – Grama sintética



8 de junho de 2021
S 3° 11' 50", W 40° 41' 5,7"
157 SE
Rua João da Costa Góes
Paraná - Pajambu CE
66680
Brasil



[Handwritten signature]

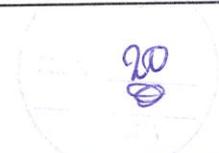
18

Foto 07 – Detalhe de bordas de chapim danificadas e pintura com manchas



LEGISLATIVA DO CEARÁ
ASSEMBLEIA
Fls. 19
Visto
PROTOCOLO

[Handwritten signature]



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 03131244/2021	Fortaleza - CE 28 de Junho de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA:GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Retornamos o presente processo nº 03131244/2021, informações prestadas em Doc. fls. 06 a 19 conforme solicitado .



Atenciosamente,


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 05027088/2021

Fortaleza-CE, 28 de Junho de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP





Fortaleza, 23 de Agosto de 2021.

Ofício nº 31 /2021 – DIRET / SOP

Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

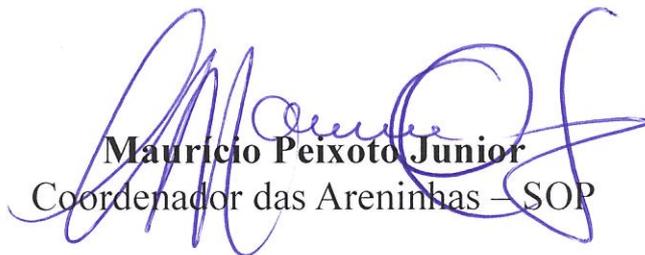


Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Sim;



Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



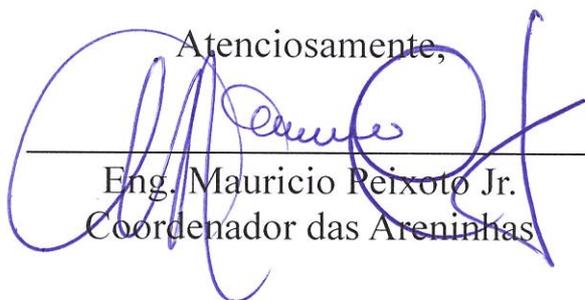
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 03131244/2021	Fortaleza – CE, 23 de Agosto de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,


Eng. Mauricio Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03131244/2021	Fortaleza-CE 23 de Agosto de 2021
DE: DIRET / SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N.º 040/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 22.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0129/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/08/2021 11:06:35	Data da assinatura:	27/08/2021 11:06:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0129/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	09/09/2021 22:14:57	Data da assinatura:	09/09/2021 22:15:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 0129/2021

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, A ARENINHA TIPO II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0129/2021**, de autoria do Excelentíssimo Deputado **Dr. LEONARDO ARAÚJO** que **denomina de JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, a areninha tipo II a ser construída no Município de Parambu-Ceará.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Joaquim Rodrigues da Silva o Campinho (Areninha tipo II), a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Parambu/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

O senhor Joaquim Rodrigues da Silva, natural de Tauá/CE, era residente na Vila Dr. Cícero Ferreira Filho, em Parambu/CE. Casado com a senhora Ferrelina Pires Cardoso Silva, sendo pai de Francisco Hélio Cardoso Rodrigues e Antônio Hueslley Cardoso Rodrigues. Faleceu no dia 19 de abril de 2018

Joaquim Silva sempre esteve à frente de lutas e conquistas diversas em Parambu/CE. Neste município, foi sócio de Sindicato e, nos anos 70 e 80, contribuiu para ajudar a paróquia local nas atividades desta. Também foi taxista por muitos anos.

Foi fundamental e expressivo o engajamento do senhor Joaquim Silva na vida social e política de Parambu/CE. Durante muitos anos, foi filiado ao MDB, contribuindo nas atividades políticas ao lado de Paes de Andrade e Iranildo Pereira. Posteriormente, filiou-se ao PSDB, tendo grande admiração pelo Senador Tasso Jereissati.

Nos dias vividos em Parambu/CE, Joaquim Silva trabalhou em prol da população, sendo líder comunitário. Comprometido com o bem-estar dos munícipes, esse senhor era dedicado às causas populares, sempre se dispondo a reivindicar melhorias para o local.

Além disso, o senhor Joaquim Silva era um desportista nato, que muito ajudou e estimulou o desporto nas comunidades rurais, colaborando, de todas as formas, para viabilizar o campeonato de futebol no município de Parambu/CE.

Nessa cidade, Joaquim Silva é muito lembrado pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, sendo uma pessoa bastante generosa, dedicando-se a ajudar o próximo na sua trajetória de vida.

Diante das razões expostas, denominar o Campinho (Areninha tipo II) do município de Parambu/CE de Joaquim Rodrigues da Silva, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um notável homem cearense.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os **Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os **Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as **competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

O presente projeto visa denominar de “ **Joaquim Rodrigues da Silva, a areninha tipo II construída no Município de Parabu-Ceará.** Abordaremos a matéria no sentido da competência:

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a via da certidão de óbito de Joaquim Rodrigues da Silva (filho de Luís Pereira dos Santos e Lídia Rodrigues da Silva, falecido em 19 de abril de 2018. Sendo assim, uma vez tendo a denominação de tal bem ser pessoa falecida, cumpre-nos ressaltar que coaduna com a legalidade o parecer quando se trata da observância à restrição contida na Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Contudo, a Lei N° 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

Portanto, em observância a lei, foi solicitado por esta Procuradoria, através de Ofício n° 040/2021-PROC, datado de 07 de abril de 2021, informações referentes a citada obra, nos sendo informado, através do Ofício n° 031/2021 de SOP/CE, datado de 23 de agosto de 2021, cujas respostas estão às fls.28, à supracitada solicitação de fls. 09, reproduzindo as perguntas do citado ofício:

AS RESPOSTAS FORAM AS SEGUINTEs:

1-Sim : A Areninha está sendo construída com recursos Públicos do Estado do Ceará;

2- Sim, que apresenta parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governador na Forma de Convênio nos termos da Lei;

3-Não. A Areninha não pertence ao domínio público;

4- Não, a Areninha não se encontra oficialmente denominada;

5- Sim, a obra já foi concluída (contém anexo fotos da Arenonha).

As respostas do ofício da SOP comungam com a Lei dando razões para a prolação do parecer favorável.

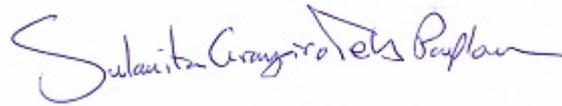
Finalizadas essas considerações, constata-se evidentemente que não há qualquer óbice para a apreciação do processo vertente tendo em vista que não fere a competência aqui explorada, notadamente para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.**



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 129/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/09/2021 22:41:02	Data da assinatura:	09/09/2021 22:41:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 129/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	10/09/2021 08:06:51	Data da assinatura:	10/09/2021 08:07:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/09/2021 15:41:31	Data da assinatura:	15/09/2021 15:42:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00129/201		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	20/09/2021 13:44:28	Data da assinatura:	20/09/2021 13:44:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
20/09/2021

Projeto de Lei Nº 00129/2021 de autoria do deputado Leonardo Araujo

Matéria: Denomina de Joaquim Rodrigues da Silva, o campinho (areninha tipo II) a ser construída no município de Parampu/CE.

Em trâmite nesta Casa Legislativa sob o nº **00129/2021**, a proposição em epígrafe, versa sobre assunto de grade relevo, tornando-se, portanto, como merecedora de acolhimento.

Assim, pelo exposto, somos de à regular tramitação do presente Projeto de parecer somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2022

AO PROJETO DE LEI N.º 129/2021 – DENOMINA DE JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, O CAMPINHO (ARENINHA TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE PARAMBU/CE.

“MODIFICA O ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 129/2021.”

Art. 1º – Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei N.º 129/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica denominada de Joaquim Rodrigues da Silva, a Areninha Tipo II, a ser construída na Localidade de Monte Sion, no município de Parambu.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 1º do presente projeto, para que este se amolde à realidade, uma vez que a preposição visa denominar o equipamento, o qual será construído nesta localidade específica; qual seja: “Monte Sion”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.



Leonardo Araújo
Deputado Estadual | MDB/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM EMENDA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	21/02/2022 14:51:38	Data da assinatura:	21/02/2022 14:51:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): SIM. Modificativa nº01/2022

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 001/2022 DO PROJETO DE LEI 00129/2021 DE UTORIA DO DEP LEONARDO ARAÚJO		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinador:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	21/02/2022 16:19:07	Data da assinatura:	21/02/2022 16:19:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
21/02/2022

Emenda Modificativa Nº 001/2022 à Proposição Nº 00129/2022, que modifica à Redação da Ementa e do Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 01 — Fica denominada de Joaquim Rodrigues da Silva, a Areninha Tipo II, a ser construída na Localidade de Monte Sion, no município de Parambu

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda Modificativa Nº 001/2022 ao Projeto de Lei 00129/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/03/2022 15:13:36	Data da assinatura:	08/03/2022 15:13:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/03/2022 10:01:04	Data da assinatura:	15/03/2022 15:46:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 24ª (VÍGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E QUATRO

**DENOMINA JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA A
ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DE MONTE
SION, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

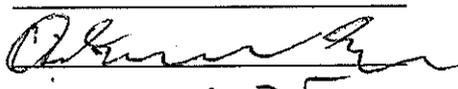
DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Joaquim Rodrigues da Silva a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado na localidade de Monte Sion, no Município de Parambu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 9 de março de 2022.





DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº064 | Caderno 1/5 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.980, de 18 de março de 2022.

(Autoria: Agenor Neto)

ESTABELECE COMO UM DOS CRITÉRIOS A SER UTILIZADO PARA DETERMINAR PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, O DE SER PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO VÍTIMA DE AGRESSÕES OU AMEAÇAS NO EXERCÍCIO DO TRABALHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica garantido como um dos critérios a ser utilizado para determinar o atendimento psicológico prioritário na rede estadual de saúde o de ser profissional da educação vítima de agressões ou ameaças no exercício do trabalho.

§ 1.º Para os fins do disposto nesta Lei, são considerados profissionais da educação aqueles previstos no art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2.º Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do Boletim de Ocorrência ou Declaração emitida pela responsável da instituição escolar relatando os fatos para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.981, de 18 de março de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DE MONTE SION, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Joaquim Rodrigues da Silva a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado na localidade de Monte Sion, no Município de Parambu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.982, de 18 de março de 2022.

(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA LOURIVAL GONDIM O HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Lourival Gondim o Hospital Municipal de Jardim, construído pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.983, de 18 de março de 2022.

(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA DEPUTADO DR. NODGE NOGUEIRA DIÓGENES A ARENINHA TIPO II SITUADA NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Deputado Dr. Nodge Nogueira Diógenes a Areninha Tipo II no Município de Alto Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.984, de 18 de março de 2022.

(Autoria: Elmano Freitas e Augusta Brito coautoria Érika Amorim e Aderlânia Noronha)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº15.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 15.854, de 24 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Ceará para a construção de obras públicas, assim como para a prestação de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 3% (três por cento) e no máximo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias à execução do pacto respectivo, sendo o mínimo de 2% (dois por cento) para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social, e o mínimo de 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, além do percentual previsto no Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

